

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 054/2026

Validade: 14/04/2029

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome / Razão Social: **BOX ALPHA RV ACADEMIA LTDA**

CPF / CNPJ: **46.491.034/0001-27**

Endereço: **AVENIDA GENALBA FAHEINA MAIA, nº 3548,**

JOSÉ MENDES, TABULEIRO DO NORTE-CE, 62960-000.

Município: **TABULEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **102/2026-SEMA**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 058/2026 – SEMA, REFERENTE AO GRUPO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, COM UM POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE EM UMA ÁREA DE 714,98 M², LOCALIZADO NA AVENIDA GENALBA FAHEINA MAIA, Nº 3548, BAIRRO JOSE MENDES, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ (COORDENADAS UTM 9420856,83 mE / 596642,39 mS), DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL.

CONDICIONANTES:

- 1- Submeter à prévia análise da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA – qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2- A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar caso ocorra:
 - graves riscos ambientais e de saúde;
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 3- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA – Secretaria de Meio Ambiente;
- 4- A manifestação favorável da presente licença não impede a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5- Manter a Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis a fiscalização dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- 6- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- 7- A constatação de falsas informações no requerimento implica em suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;
- 8- Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente a SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1988 – Lei de Crimes Ambientais;

- 9- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Artigo 39 da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- 10- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido através de modelo disponibilizado pela SEMA.

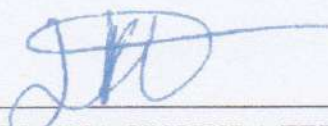
ADVERTENCIA:

- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (LeiMunicipal n.º 882, de 10 de outubro de 2006).

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Apresentar na SEMA no prazo de 30 dias a contar a partir da data de emissão desta licença, a planta georreferenciada com coordenadas UTM-DATUM SIRGAS 2000 da poligonal do imóvel;
- Apresentar Shapefile (".SHP" e suas extensões derivadas ".SHX", ".DBF", ".PRJ") e arquivo para exibição no Google Earth (KML ou KMZ) informando limites e área do terreno, de acordo com os dados contidos no documento de registro do imóvel;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que acompanha planta georreferenciada que deve designar os serviços de geoprocessamento / georreferenciamento no tipo de serviço.
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA, Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

TABULEIRO DO NORTE, 14 de Abril de 2026.



DELRIANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente